



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 25 de maio de 2021

***ALTERA DISPOSITIVOS, ACRESCENTA E REVOGA
ARTIGOS JUNTO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021.

Art. 1º - A Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - [...]-----

§ 1º - [...]-----

III - criar, organizar ou suprimir distritos, observada a Lei Complementar Estadual nº 203, de 29 de julho de 2019, atendido, no que couber, o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal;

Art. 16 - A eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores realizar-se-á mediante sufrágio direto, secreto e universal, em pleito simultâneo em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, obedecido o disposto no art. 29 da Constituição Federal.

Art. 21 - [...]-----

VI - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto nos artigos 29, V e VI, 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal;

Art. 26 - No início de cada legislatura, a 1º de janeiro, em sessão solene de inauguração, independentemente do número de presença, sob a presidência do Vereador mais votado, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

na falta deste, o mais idoso entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 37 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sua sede, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 51 – [...]

I - Emendas a Lei Orgânica;

II – Leis complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Leis Delegadas;

V - Decretos Legislativos e Resoluções.

Art. 66 – [...]

I - ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias, sem prévia licença da Câmara Municipal;

Art. 67 – O subsídio do Prefeito será fixado pela Câmara Municipal, obedecido o disposto no artigo 29, V da Constituição Federal, respeitado no que couber, a Constituição Estadual.

§ 1º - O valor do subsídio do Prefeito será reajustado na data e na proporção do aumento concedido ao Governador do Estado.

§ 2º - Em caso de omissão da Câmara Municipal, na fixação do valor do subsídio do Prefeito deverá prevalecer o limite previsto no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 74 - A administração pública direta e indireta Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, eficiência e mais o seguinte, nos termos previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 154 da Constituição Estadual:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

X - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XII - a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIII - [...]-----

e) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XIV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

XVI - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Art. 78 - [...]-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo único - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 79 – [...]-----

III - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei municipal;

XII - licença para capacitação, no interesse da Administração, de até três meses, após a implementação de cada cinco anos de efetivo exercício;

Art. 80 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º - O servidor municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 84 – [...]-----

§ 1º - Ao servidor afastado do cargo ou função de carreira do qual é titular, fica assegurado o direito de contar o período de exercício das funções das entidades referidas no caput deste artigo, ocorrido durante o afastamento, como efetivo exercício do cargo.

§ 2º - Sendo a direção máxima da entidade representativa de classe, associação ou sindicato, exercida de forma presidencialista ou colegiada, a garantia prevista no caput deste artigo será



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

exercida por no mínimo por 1 (um) representante para a associação e 2 (dois) representantes para sindicato com até 5.000 (cinco mil) servidores, sendo acrescentados de mais um representante para cada 750 (setecentos e cinquenta) servidores em atividade, não podendo ultrapassar o número de 3 (três) membros para associação e 5 (cinco) membros para sindicato, permitindo o rodízio periódico ou substituição da indicação.

Art. 104 – [...]-----

IV – serviços de qualquer natureza, exceto os da competência Estadual definidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único – Sem prejuízo da progressividade prevista no artigo 182, § 4º, II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquota diferenciada de acordo com a sua localização.

Art. 149 – [...]-----

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 2º - Revogam-se o artigo 53, caput e parágrafo único, artigo 79, § 2º e § 3º, artigo 88, caput e artigo 104, III da Lei Orgânica.

Art. 3º - As Disposições Transitórias da Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 33 – [...]-----

II - 22 de março – em memória a Padre Alcides Três;

III - 04 de outubro - dia de São Francisco;

IV - 22 de novembro - Emancipação do Município;

Rua Major Ventura n.º 02 – Centro – Monsenhor Tabosa/Ce, CEP: 63780-000
CNPJ: 00.827.710/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

V - 13 de dezembro – em memória a Padre Inácio Américo Bezerra.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em 25 de maio de 2021.

Antônio Djair Vicente Barbosa
Presidente

Salustiano Cavalcante de Albuquerque Neto
Vice-Presidente

Francisca Rosimary de Farias Ximenes
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor **Antônio Djair Vicente Barbosa**, PUBLICA no mural próprio da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 25 de maio de 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS, ACRESCENTA E REVOGA ARTIGOS JUNTO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 25 de abril de 2021.

Antônio Djair Vicente Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa